



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no ARE no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.537 - RN (2009/0182499-3)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : EFRAIM GERALDO FREIRES
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : JOÃO CARLOS GOMES COQUE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

O v. acórdão recorrido restringiu-se ao exame de questão cuja repercussão geral já foi declarada ausente pelo e. Supremo Tribunal Federal (direito dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte à Gratificação Especial de Técnico de Nível Superior - GTNS, instituída pela Lei Estadual nº 6.371/93), razão pela qual inadmissível o recurso extraordinário interposto.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Francisco Falcão e Nancy Andrichi.

Convocados os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior para compor quórum.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 31 de agosto de 2011 (Data do Julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER

Presidente

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no ARE no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.537 - RN (2009/0182499-3)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de pedido de reconsideração formulado por EFRAIM GERALDO FREIRES contra decisão que indeferiu liminarmente o processamento de seu recurso extraordinário, pelos seguintes fundamentos:

*"O e. Supremo Tribunal Federal, por ocasião da análise do AI nº 746.996/RN (Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 4/6/2010), decidiu que a questão relativa ao direito de servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte à Gratificação Especial de Técnico de Nível Superior - GTNS, instituída pela Lei Estadual nº 6.371/93, **carece de repercussão geral**.*

*Ante o exposto, e em conformidade com o termo de remessa do e. STF (fl. 230), **indefiro liminarmente** o processamento do recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil.*

P. e I." (Fl. 232 - e-STJ).

Nas suas razões recursais, o agravante alega que a decisão proferida pelo e. Supremo Tribunal Federal no RE n.º 746.996 não poderia servir como paradigma para indeferir liminarmente seu recurso extraordinário, porquanto *"centrada na imoralidade, desproporcionalidade, inconstitucionalidade da Lei Estadual 6.373/91"* (fl. 237 - e-STJ).

Já o fundamento de seu apelo, ainda segundo o agravante, não seria o questionamento acerca da *" validade/constitucionalidade da norma, mas apenas a interpretação anti-isonômica que o TJ e o STJ impingiram ao texto da norma"* (fl. 237 - e-STJ).

Pede, ao final, a reconsideração da decisão, remetendo-se o recurso extraordinário ao e. Supremo Tribunal Federal.

Por manter a decisão impugnada, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental e submeto o feito a esta e. **Corte Especial**. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no ARE no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.537 - RN (2009/0182499-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

O v. acórdão recorrido restringiu-se ao exame de questão cuja repercussão geral já foi declarada ausente pelo e. Supremo Tribunal Federal (direito dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte à Gratificação Especial de Técnico de Nível Superior - GTNS, instituída pela Lei Estadual nº 6.371/93), razão pela qual inadmissível o recurso extraordinário interposto.

Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Tem-se que o v. acórdão recorrido restringiu-se a tratar de questão relativa ao direito dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte à Gratificação Especial de Técnico de Nível Superior - GTNS, instituída pela Lei Estadual nº 6.371/93, tema cuja **ausência de repercussão geral** já foi declarada pelo e. Supremo Tribunal Federal no julgamento do **AI nº 746.996/RN**, Rel. Ministro **Dias Toffoli**, DJe de 4/6/2010.

Ressalto que, apesar de o agravante sustentar que a fundamentação do recurso extraordinário seria diversa daquela analisada no **AI 746.996/RN**, o e. Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela inexistência de repercussão geral do tema constitucional versado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nos autos, embora não tenha sido esse o enfoque dado pelo recorrente. Tanto que, realizado o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 204/206), o Pretório Excelso, por termo de remessa (fl. 230), determinou o envio dos presentes autos ao e. STJ, considerando o decidido no supracitado recurso (AI 746.996).

Confira-se, a propósito, a ementa desse julgado:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (GTNS). GRATIFICAÇÃO INSTITUIDA PELA LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 6.371/93. MATÉRIA RESTRITA AO PLANO DO DIREITO LOCAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. "

Com essas considerações, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgRg no ARE no RE nos EDcl no AgRg no
Número Registro: 2009/0182499-3 PROCESSO ELETRÔNICO RMS 30.537 / RN

Números Origem: 20090004964 20090004964000100

EM MESA

JULGADO: 31/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)**

Relator AgRg no ARE no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EFRAIM GERALDO FREIRES
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : JOÃO CARLOS GOMES COQUE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EFRAIM GERALDO FREIRES
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : JOÃO CARLOS GOMES COQUE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Gilson Dipp, Eliana Calmon, Francisco Falcão e Nancy Andrighi.

Convocados os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior para compor quórum.